



PROC. Nº 0439/22
PLL Nº 227/22

LEI Nº 13.629, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a ementa e o art. 1º e inclui art. 3º-A na Lei nº 12.479, de 11 de dezembro de 2018 – Lei Lucas –, determinando que as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Porto Alegre devem ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para todos os seus servidores e funcionários e dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.629, de 13 de setembro de 2023, como segue:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 12.479, de 11 de dezembro de 2018, conforme segue:

“Obriga as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Porto Alegre a ofertarem curso de capacitação em primeiros socorros para todos os seus servidores e funcionários – Lei Lucas.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 12.479, de 2018, conforme segue:

“Art. 1º Ficam as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Porto Alegre obrigados a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para todos os seus servidores e funcionários.” (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 12.479, de 2018, conforme segue:

“Art. 3º-A Fica a Administração Municipal, no âmbito da respectiva secretaria ou da direção de cada unidade, encarregada do planejamento da ampliação da capacitação referida no art. 1º desta Lei

até que a totalidade de servidores e funcionários de cada unidade seja atingida, bem como fica responsável pelos cursos de reciclagem.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 DE SETEMBRO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 18/09/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 18/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0621979** e o código CRC **F8B66CCA**.